



Ministério da Educação  
**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**  
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional



## **REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA UTFPR**

**RESOLUÇÃO Nº. 015/12-COGEP DE 22/05/2012**

Curitiba  
Novembro 2011

## **SEÇÃO I**

### **Do Conceito do Colegiado de Curso**

Art. 1.º - O Colegiado de Curso é um órgão propositivo no âmbito de cada curso de graduação e educação profissional para os assuntos de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as políticas da Instituição.

### **Dos objetivos**

Art. 2.º - O presente Regulamento orienta a organização, composição, atribuições e funcionamento dos Colegiados dos Cursos de graduação e educação profissional da UTFPR e tem os seguintes objetivos:

- I. Estimular e valorizar a organização colegiada dos cursos regulares da UTFPR;
- II. Atender ao indicador de organização colegiada prevista na legislação de ensino superior e nos instrumentos de avaliação do INEP/MEC;
- III. Valorizar o perfil universitário da Instituição previsto na sua lei de criação, Lei n.º 11.184/05; e
- IV. Valorizar as análises dos processos pedagógicos inerentes ao desenvolvimento do Curso e que conduzam à excelência nas avaliações institucionais.

## **SEÇÃO II**

### **Da Composição do Colegiado de Curso**

Art. 3.º - O Colegiado de Curso é constituído:

- I. Da Coordenação do Curso, na presidência;
- II. Do professor responsável pela atividade de estágio;
- III. Do professor responsável pelo trabalho de conclusão de curso;
- IV. Do professor responsável pelas atividades complementares;
- V. De docentes eleitos pelos seus pares e seus respectivos suplentes que ministrem aulas ou tenham atividades relacionadas com as áreas específicas do curso de acordo com regras definidas por cada Coordenação no regulamento de eleição;
- VI. De no mínimo 1 (um) representante discente regularmente matriculado no curso, com seu respectivo suplente, indicado pelo órgão representativo dos alunos do curso, e na ausência deste, pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Único - O número de representantes discentes será definido pelo colegiado de curso, respeitadas as regras estabelecidas pelo Regimento do Câmpus.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Atribuições do Colegiado de Curso**

Art. 4.º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar e emitir parecer sobre os planos de ensino das disciplinas do curso;
- II. Propor os critérios para afastamento e licença dos docentes nas áreas específicas do curso, quando não houver Conselho Departamental, respeitadas as regras existentes na instituição;
- III. Propor aos Órgãos Superiores da Instituição o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins com a finalidade de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;
- IV. Auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso ( PPC);
- V. Dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- VI. Propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- VII. Auxiliar a Coordenação de Curso nas avaliações relacionadas aos processos de regulação do curso;
- VIII. Auxiliar a Coordenação de Curso na definição das áreas de contratação de docentes do curso;
- IX. Acompanhar e orientar os docentes do curso nas questões didático-pedagógicas;
- X. Auxiliar a Coordenação de Curso no planejamento de ensino;
- XI. Elaborar a lista tríplice de indicação da Coordenação de Curso;
- XII. Indicar os membros do NDE;
- XIII. Propor, à Coordenação de Curso, procedimentos e pontuação para avaliação de Atividades Complementares.
- XIV. Propor os procedimentos referentes ao Evento de Avaliação de Estágio Curricular Obrigatório.
- XV. Encaminhar as propostas de alterações no Projeto Pedagógico do Curso aos conselhos superiores da UTFPR.

## SEÇÃO IV

### Do Funcionamento do Colegiado de Curso

Art. 5.º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1.º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e delas constará a Ordem do Dia (pauta).

§ 2.º - Em caso de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido a critério do Presidente do Colegiado.

§ 3.º - Na situação prevista no parágrafo anterior, os motivos devem ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião.

§ 4.º - Solicitada a convocação de reunião extraordinária, deverá o Presidente efetivá-la dentro de um prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 5.º - Ocorrerão no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias por semestre.

Art. 6.º - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia; e
- III. Comunicação dos membros.

Art. 7.º - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, funcionará com maioria simples.

*Parágrafo Único* - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada, e os professores que não atenderem à convocação estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 8.º.

Art. 8.º - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1.º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

§ 2.º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3.º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 9.º - Na primeira reunião do Colegiado será escolhido o membro que assumirá a presidência no caso de ausência do Presidente.

Art. 10 - O Colegiado do Curso levará em consideração a maioria simples de votos.

§ 1.º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja solicitada.

§ 2.º - Terão direito a voto apenas os membros titulares do Colegiado.

§ 3.º - Nas decisões em que exista benefício para um dos membros, o beneficiado não poderá votar.

§ 4.º - O Presidente do Colegiado terá somente o voto de qualidade (de desempate).

§ 5.º - Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 11 - Após cada reunião, lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte.

Parágrafo Único - Após aprovação, a ata será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário e, em seguida, divulgada.

## **SEÇÃO V**

### **Das atribuições do Presidente do Colegiado de Curso**

Art. 12 - São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Aprovar a ata das reuniões anteriores, homologando-as no Colegiado;
- III. Elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do Curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou docentes/servidores técnico-administrativos vinculados ao Curso;
- IV. Exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- V. Distribuir os processos para a análise do Colegiado, nomeando seus relatores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;
- VI. Constituir Comissões;
- VII. Baixar atos visando à organização interna;
- VIII. Dar posse aos membros do Colegiado;
- IX. Indicar comissão para a eleição; e
- X. Indicar Secretário.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO COLEGIADO**

Art. 13 - São atribuições do Secretário do Colegiado:

- I. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- II. Fazer as convocações, por solicitação do Presidente, para as reuniões do Colegiado;
- III. Lavrar e assinar a ata, juntamente com o Presidente do Colegiado;
- IV. Preparar e encaminhar os processos quando definidos pelo Presidente do Colegiado;
- V. Propor medidas administrativas que visem à celeridade dos trabalhos; e
- VI. Publicar os atos emitidos pelo Colegiado.

## **SEÇÃO VII**

### **Das Eleições para composição do Colegiado de Curso**

Art. 14 - As eleições para preenchimento das vagas de titulares e suplentes do colegiado de curso ocorrerão pelo menos 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato.

§ 1.º - Serão considerados membros titulares os mais votados na eleição, e serão considerados suplentes, os subsequentes, de acordo com as regras definidas pela Coordenação de Curso no regulamento de eleição do Colegiado.

§ 2.º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto na tomada das decisões.

§ 3.º - Em caso de destituição, renúncia, licença ou afastamento de algum dos membros titulares eleitos será convocado o suplente, conforme edital de eleição.

§ 4.º - Caso os suplentes já tenham assumido vagas no Colegiado ou estejam impedidos de assumi-las, deverá ser realizada eleição com a finalidade exclusiva de eleger o membro para a vaga disponível, pelo tempo restante do mandato da vaga disponibilizada.

Art. 15 - Serão elegíveis todos os docentes efetivos que ministrem aulas ou tenham atividades relacionadas com as áreas específicas do curso e que estejam em efetivo exercício no curso.

Art. 16 - Poderão votar docentes efetivos que ministrem aulas ou tenham atividades relacionadas com as áreas específicas do curso.

Art. 17 - O mandato dos membros natos coincidirá com o prazo de ocupação do cargo ou da Portaria de Nomeação.

Art. 18 - O mandato dos membros eleitos do Colegiado de Curso terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 19 - Caberá à Coordenação de Curso sugerir 3 (três) nomes de servidores para compor a comissão interna que realizará as eleições, solicitando ao Diretor Geral do Câmpus que emita a portaria para esse fim.

*Parágrafo Único* - A comissão interna a que se refere o caput deverá divulgar regulamento específico com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data prevista para a eleição.

## **SEÇÃO VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 20 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional.

Art. 21 - O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional (COGEP).

Art. 22 - Os cursos com Colegiado já estabelecidos têm um prazo de até 2 (dois) anos para adaptar-se a este regulamento.



Ministério da Educação

**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**  
Conselho de Graduação e Educação Profissional



**PROCESSO N°:** 006/12-COGEPE

**PARECER N°:** 02/12

**ANALISADO EM:** 13/04/2012

**CONSELHO DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**ASSUNTO:** Proposta do Regulamento do Colegiado de Curso de Graduação e Educação Profissional da UTFPR

**RELATOR:** Prof.<sup>a</sup> Simone Francescon Cittolin

### ***RELATO***

Efetuados os ajustes e alterações sugeridas, somos de parecer favorável à aprovação da Proposta do Regulamento do Colegiado de Cursos de Graduação e Educação Profissional da UTFPR.

Curitiba, 22 de maio de 2012.

**Cons. Simone Francescon Cittolin**

***RELATORA***